



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense-Campus Rio do Sul

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024
NÚMERO DA CONTRATAÇÃO 90603/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2024
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS RIO DO SUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23353.001965/2024-09

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada do Redentor, nº 5665, CEP: 89.163-356, Rio do Sul/SC inscrita no CNPJ sob n.10.635.424/0002-67, representada neste ato pela Diretora, a Senhora Paula Andrea Grawieski Civiero, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamada Pública para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021.

Período de divulgação da Chamada Pública: De 25/09/2024 a 14/10/2024

Entrega dos Envelopes: Até às 09:00horas do dia 14/10/2024 (horário de Brasília)

Abertura dos Envelopes: Dia 15/10/2024, às 10:00 horas (horário de Brasília) - Rua Mafalda Lingner Porto, nº 093, Bairro: Progresso, CEP: 89.163-644, Rio do Sul/SC.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITENS	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	QTD	CAMPUS RIO DO SUL	
				VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO
1	Kg	Feijão tipo 1, grupo 1, classe preto.	1200	R\$ 11,00	R\$ 13.200,00
2	Kg	Feijão tipo 1, grupo 1, classe vermelho.	1200	R\$ 14,66	R\$ 17.592,00
Valores Totais Estimados da Aquisição					R\$ 30.792,00
Valor Estimado da Aquisição: R\$ 30.792,00 (trinta mil setecentos e noventa e dois reais)					

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução nº6, de 08 de maio de 2020).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense-Campus Rio do Sul

2. FONTE DE RECURSO

Recursos Provenientes do Programa de Trabalho:

PTRES: 230446,

PI: CFF53M9601N,

Natureza da Despesa: 33.90.32,

Fonte: 1133000000,

UG: 158458.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense-Campus Rio do Sul

- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 05 após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 10 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 30 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense-Campus Rio do Sul

Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Unidade Sede do IFC – Campus Rio do Sul, localizado na Estrada do Redentor, nº 5665, CEP: 89.163-356, Rio do Sul/SC, até o dia 30/10/2024, até as 13 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 10 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
1	Feijão tipo 1, grupo 1, classe preto.
2	Feijão tipo 1, grupo 1, classe vermelho.

7 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense-Campus Rio do Sul

7.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Item	Qtd	Unid.	Especificação do produto	Periodicidade de entrega
------	-----	-------	--------------------------	--------------------------

1	1000	Kg	Feijão tipo 1, grupo 1, classe preto.	40kg por semana
2	1000	Kg	Feijão tipo 1, grupo 1, classe vermelho.	40kg por semana

8 PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de Nota Fiscal Eletrônica, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: <https://licitacoescontratos.ifc.edu.br/2024>, ou presencialmente no endereço: Unidade Tecnológica do IFC Campus Rio do Sul, Rua Mafalda Lingner Porto, nº 093, Bairro Progresso - CEP 89.163-644, Rio do Sul/SC, Fone: (47) 3520-8213.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

9.2.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos.

- a) Anexo I – Projeto Básico;
Estudo Técnico Preliminar nº 199/2024 – Apêndice deste Projeto Básico;
- b) Anexo II – Modelo de Projeto de Vendas – Grupos Formais, Grupo Informal e Fornecedor Individual;



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense-Campus Rio do Sul**

- c) Anexo III – Modelo de Contrato de Aquisição Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE;
- d) Anexo IV – Declaração de Origem dos Produtos;
- e) Anexo V – Termo de Recebimento;
- f) Anexo VI – Declaração de Atendimento de Normas Higiênico – Sanitárias;
- g) Anexo VII – Declaração de Atendimento do Limite Individual.

Rio do Sul/SC, 24 de setembro de 2024

Paula Andrea Grawieski Civiero
Diretora Geral do Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul
(Assinado Digitalmente via SIPAC)